



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 40/2025

SEI TRE/PE N. 0009982-43.2025.6.17.8000

PREGÃO ELETRÔNICO TRF 5ª N. 47/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRF 5ª N. 36/2023 (SEI N. 0004436- 69.2023.4.05.7000)

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA OPERACIONAL LINUX, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE E A EMPRESA SUPORTE INFORMATICA SOLUCOES LTDA.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 5**.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso XI, da Portaria n. 543/2024, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: **SUPORTE INFORMATICA SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.880.897/0001-34, com endereço na Avenida Dr. José Augusto Moreira, n. 900, Sala 1703, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP n. 53.130-410, telefone n.: (81) 3202-9100, e-mail: vital.costa@suporteinformatica.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Vital Maria de Sousa Couceiro Costa, inscrito no CPF/MF sob o n. 9**.***.7**-91, portador da Carteira de Identidade n. 4**7**5 SSP/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante a 11.ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada, NIRE 26201552991, protocolada na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, sob o n. 259957720 (doc. SEI n. 3038192).

Firmam o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 36/2023 -TRF 5ª Região - Pregão Eletrônico n. 47/2023 - Processo Administrativo n. 0004436- 69.2023.4.05.7000, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; a Lei Complementar n. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; o Decreto Federal n. 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015; o Decreto n. 7.174/2010, de 12 de maio de 2010; o Decreto n. 11.462/2023, de 31 de março de 2023; o Decreto n. 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022; o Decreto n. 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022; a Instrução Normativa n. 94/2022 – SGD/ME, de 23 de dezembro de 2022; a Instrução Normativa n. 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022; a Instrução Normativa n. 73/2022 – SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; a Instrução Normativa n. 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021; a Instrução Normativa n. 03/2018 – SG/MPDG, de 26 de abril de 2018; a Instrução Normativa n. 05/2017 –

SG/MPDG, de 25 de maio de 2017; a Instrução Normativa n. 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010; a Resolução n. 842/2023 – CJF, de 03 de outubro de 2023; a Resolução n. 468/2022 – CNJ, de 15 de julho de 2022; a Resolução n. 279/2013 – CJF, de 27 de dezembro de 2013, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de subscrições de software corporativo de código aberto do tipo plataforma de contêineres, sistemas operacionais e servidores de aplicação da red hat, com suporte e garantia de atualização de versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades de manutenção da infraestrutura de TI da **CONTRATANTE**, com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme as características, especificações técnicas, previsões e exigências contidas no **Edital do Pregão Eletrônico n. 47/2023 (do TRF 5ª Região) e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência e demais Anexos, do **Edital do Pregão Eletrônico n. 47/2023**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor **global** do objeto do presente Contrato é de R\$ 397.488,00 (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme descrição proposta da **CONTRATADA**, a seguir:

Item e Descrição	Part Number	CATMAT CATSER	Unidade de Medição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total p/36 meses (R\$)
------------------	-------------	------------------	--------------------	--------	----------------------	------------------------------

6 - Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management - Standard Subscription por 36 meses	RH00007 F3	27502	Unidade	6	58.310,00	349.860,00
7 - Red Hat Enterprise Linux Server with Satellite (Physical ou Virtual Nodes) with Smart Management - Premium Subscription por 36 meses	RH00008 F3	27502	Unidade	2	23.814,00	47.628,00
Valor Total:						397.488,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2025NE513, de 21/08/2025

Valor do Empenho: R\$ 397.488,00 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste Contrato encontram-se detalhada e disposta no **Termo de Referência - MÓDULO I do Edital**, parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CONTRATADA**, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos itens de 1 a 9 do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela **CONTRATADA**.

7.3. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência - MÓDULO I do Edital**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **item 9 do Termo de Referência – MÓDULO I do Edital**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **subitem 4.4 do Termo de Referência – MÓDULO I do Edital**, e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE** previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a **CONTRATADA** será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a **CONTRATADA**, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao **CONTRATANTE**, e se houver alteração dos representantes da **CONTRATADA**, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. A **CONTRATADA** se obriga a tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir as normas relativas à Política de Segurança da Informação do TRE-PE, disponíveis no Portal da Transparência do sítio eletrônico do TRE-PE na internet.

9.2.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do, art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **subitem 4.3 do Termo de Referência – MÓDULO I do Edital**, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Contrato ficará a cargo da Seção de Gestão do Núcleo da Infraestrutura Computacional do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e o **item 11 do Termo de Referência – MÓDULO I do Edital**, bem como será efetuado da seguinte forma:

13.1.1. Para os itens de 1 a 9 o pagamento será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta corrente, conforme segue:

13.1.1.1. Até o **5º (quinto) dia útil** do atesto do documento de cobrança referente ao fornecimento e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, para as despesas que não ultrapassem o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

13.1.1.2. Até o **10º (décimo) dia útil** do atesto do documento de cobrança referente ao fornecimento e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, para as demais despesas, salvo atraso na liberação de recursos financeiros ou outros motivos justificáveis, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.2. Para o item 10 o pagamento será realizado por demanda (horas utilizadas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 14 do Termo de Referência - MÓDULO I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante no Edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme demais condições estipuladas no **item 12 do Termo de Referência - MÓDULO I do Edital**.

17.2.1. O reajustamento dos preços praticados no contrato é o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI** divulgado pelo **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA** ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nos termos do artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021 e do **item 16 do Termo de Referência - MÓDULO I do Edital**, não há exigência de apresentação de garantia de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através de mensagem eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- a) Pregão Eletrônico TRF 5ª nº 47/2023 - Edital e Anexos;
- b) Processo Administrativo TRF 5ª SEI nº 0004436-69.2023.4.05.7000;
- c) Ata de Registro de Preços TRF 5ª nº 36/2023;
- d) Proposta da **CONTRATADA**;
- e) Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

22.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

22.4. Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE
Orson Santiago Lemos

CONTRATADA: SUPORTE INFORMATICA SOLUCOES LTDA.

Vital Maria de Sousa Couceiro Costa

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 28/08/2025, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vital Maria de Sousa Couceiro Costa - SUPORTE INFORMATICA SOLUCOES LTDA, Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 16:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3041480** e o código CRC **4F688D04**.

Contrato nº 00040/2025

Última atualização 29/09/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0009982-43.2025.6.17.8000

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 29/09/2025 **Data de assinatura:** 29/08/2025

Vigência: de 29/09/2025 a 29/09/2028

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-003268/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [24130072000111-1-000170/2023](#)

Objeto:

CONSTITUI OBJETO DESTES INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARE CORPORATIVO DE CÓDIGO ABERTO DO TIPO PLATAFORMA DE CONTÊINERES, SISTEMAS OPERACIONAIS E SERVIDORES DE APLICAÇÃO DA RED HAT, COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI DA CONTRATANTE, COM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PREVISÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2023 (DO TRF 5ª REGIÃO) E ANEXOS, OS QUAIS INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES INSTRUMENTO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 425.153,18

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.880.897/0001-34 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SUPORTE INFORMATICA SOLUCOES LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕
CT 40.25 - ARP TRF5 36.2023	29/09/2025

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.